



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0351/2020

A pandemia causada pela proliferação do Covid-19 trouxe uma grave crise de saúde pública e também provocou reflexos negativos a atividade econômica da Cidade de São Paulo.

Cabe ao Município implementar políticas públicas que colaborem para a retomada da atividade econômica e sua elevação aos níveis anteriores a Pandemia.

É sabido que o setor de bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados da Cidade de São Paulo são historicamente reconhecidos como detentores da melhor gastronomia do país, e que movimenta grande parte da economia e do turismo da Capital.

Também é consenso que a retomada das atividades exigirá a observância de novas posturas, especialmente na observância das normas sanitárias no distanciamento entre pessoas.

Neste caso, é também de interesse público, que os comerciantes beneficiados utilizem a denominada "faixa de serviço", compensando os novos índices de distanciamento que terá que observar no interior do estabelecimento, por disposições sanitárias.

Leva-se, ainda, em consideração que os ditos estabelecimentos pagaram a taxa de TPU tendo a expectativa e a projeção do uso do calçamento por um ano e que, por conta das restrições sanitárias impostas pela pandemia (Covid-19), esta utilização foi impedida e, depois aberta, mas restringida, ocasionando uma completa descompensação no planejamento orçamentário desses estabelecimentos.

Esta medida servirá para melhor impulsionar os negócios e a economia da Cidade de São Paulo.

Inegável é que o impulso na atividade econômica refletirá numa melhor arrecadação fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2020, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.